

PORTARIA Nº 827, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Inclui o procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos municípios, estados e Distrito Federal, destinado à realização de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

Considerando a Nota Técnica nº 04/2020/GVIMS/GGTES/ANVISA, atualizada em 31 de março de 2020, que estabelece orientações para serviços de saúde com medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2); e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAES/MS), constante no NUP-SEI 25000.044363/2020-30, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento 03.05.01.022-0 – COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA) conforme o Anexo I a esta Portaria.

§ 1º O registro do procedimento ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o registro do procedimento poderá ser encerrado a qualquer momento.

§ 2º O procedimento incluído é compatível com o procedimento 03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA) com quantidade 19.

§ 3º O procedimento 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA), quando registrado na APAC e atendendo à indicação de uso exclusivamente em pacientes com suspeição ou diagnóstico de COVID 19, deverá possuir a quantidade informada na APAC correspondente, em igual valor ou menor, à soma da quantidade registrada do procedimento Principal 03.05.01.010-7 – HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA) acrescida da quantidade registrada do procedimento Secundário 03.05.01.009-3 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE), quando necessário.

§ 4º A quantidade registrada do procedimento 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA) na APAC irá depender da indicação de uso visto que nem sempre será necessário o registro do procedimento 03.05.01.009-3 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE).

§ 5º O registro do procedimento só deverá ser realizado no caso de suspeição ou confirmação de COVID-19 e só poderá se manter por prazo máximo de 30 dias após a completa recuperação do paciente, entendida como o momento em que o paciente já não manifesta sintomas relacionados à doença.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º Competirá ao respectivo gestor do SUS a autorização, o controle e a avaliação dos procedimentos de hemodiálise juntamente com o procedimento incluído por esta Portaria.

Art. 4º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante de R\$ 36.724.207,57 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme o Anexo II a esta Portaria, a ser disponibilizado em parcela única.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 4º, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 6º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO I

Procedimento:	03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA)
Descrição:	CONSISTE EM PROCEDIMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO PARA HEMODIÁLISE A SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE EM PACIENTE COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19. O VALOR DESSE PROCEDIMENTO, QUE É APAC SECUNDÁRIO, VISA AO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO DA ANVISA REFERENTE AO USO ÚNICO DAS LINHAS DE DIÁLISE E DIALISADORES EM PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS, POR SESSÃO (NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020). O PROCEDIMENTO SÓ DEVE SER UTILIZADO ENQUANTO HOUCER SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO PARA A DOENÇA, SENDO OBRIGATÓRIA A INFORMAÇÃO DO NÚMERO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO PARA CASOS SUSPEITOS DE COVID-19. O REGISTRO DO PROCEDIMENTO SÓ PODERÁ SE MANTER por prazo máximo de 30 dias após a completa recuperação do paciente, entendida como o momento em que o paciente já não manifesta sintomas relacionados à doença. COMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO 03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA).
Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	Alta Complexidade
Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Sexo:	Ambos
Quantidade Máxima:	19
Idade Mínima:	12 anos
Idade Máxima:	130 anos
Serviço Ambulatorial:	R\$ 71,21
Total Ambulatorial:	R\$ 71,21
CBO:	225109 - MÉDICO NEFROLOGISTA
Serviço Classificação:	130-001 - TRATAMENTO DIALÍTICO-HEMODIÁLISE (ATENÇÃO À DOENÇA RENAL CRÔNICA)
Habilitação:	1504 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE
Renases:	115 - TRATAMENTO EM NEFROLOGIA: TRATAMENTO DIALÍTICO

ANEXO II

UF	CÓDIGO IBGE	GESTÃO	PARCELA ÚNICA	
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	113.365,95	
AL	270030	ARAPIRACA	154.747,12	
	270430	MACEIO	343.711,24	
	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	53.936,04	
	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	37.730,08	
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	270.165,71	
AP	160000	GESTAO ESTADUAL AMAPA	107.389,07	
BA	290070	ALAGOINHAS	75.818,69	
	290320	BARREIRAS	53.832,72	
	290460	BRUMADO	80.965,06	
	290570	CAMACARI	77.093,46	
	291072	EUNAPOLIS	77.571,50	
	291080	FEIRA DE SANTANA	215.076,91	
	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	505.676,22	
	291170	GUANAMBI	86.591,96	
	291360	ILHEUS	87.000,28	
	291480	ITABUNA	82.546,07	
	291750	JACOBINA	63.987,27	
	291800	JEQUIE	96.914,57	
	291840	JUAZEIRO	123.911,23	
	292400	PAULO AFONSO	98.333,75	
	292740	SALVADOR	417.946,43	
	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	87.388,69	
	293010	SENHOR DO BONFIM	77.830,43	
	293330	VITORIA DA CONQUISTA	166.924,62	
	CE	230190	BARBALHA	79.712,70
		230210	BATURITE	53.393,27
230280		CANINDE	50.535,01	
230350		CASCABEL	96.969,35	
230370		CAUCAIA	140.859,14	
230410		CRATEUS	61.582,15	
230420		CRATO	91.857,84	
230428		EUSEBIO	80.803,23	
230440		FORTALEZA	586.357,45	
230550		IGUATU	58.220,95	
230640		ITAPIPOCA	53.079,56	
230730		JUAZEIRO DO NORTE	71.847,50	
230765		MARACANAU	78.183,98	
231130		QUIXADA	40.538,55	
231180		RUSSAS	58.071,56	
231290		SOBRAL	129.226,90	
DF		530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	422.502,73
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	693.514,97	
GO	520110	ANAPOLIS	113.274,90	
	520140	APARECIDA DE GOIANIA	169.352,15	
	520450	CALDAS NOVAS	42.097,15	
	520510	CATALAO	52.302,75	
	520540	CERES	48.909,18	
	520800	FORMOSA	47.440,21	
	520000	GESTAO ESTADUAL GOIAS	61.913,29	
	520860	GOIANESIA	55.661,46	
	520870	GOIANIA	497.586,94	
	521020	IPORA	30.576,95	
	521150	ITUMBIARA	29.446,59	
	521190	JATAI	52.965,03	
	521250	LUZIANIA	33.569,66	
	521800	PORANGATU	56.978,55	
	521880	RIO VERDE	91.066,09	
	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	20.886,74	
	522185	VALPARAISO DE GOIAS	70.908,85	
	MA	210330	CODO	41.823,28
		210000	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	319.869,13
		210530	IMPERATRIZ	160.010,51
210820		PEDREIRAS	46.165,45	
211130		SAO LUIS	308.495,83	
211220		TIMON	39.355,91	

MG	310160	ALFENAS	62.530,75
	310350	ARAGUARI	36.838,74
	310400	ARAXA	55.843,21
	310560	BARBACENA	57.959,52
	310620	BELO HORIZONTE	806.446,28
	310670	BETIM	158.683,45
	310740	BOM DESPACHO	50.106,76
	310860	BRASILIA DE MINAS	73.092,39
	311120	CAMPO BELO	57.563,65
	311340	CARATINGA	77.031,21
	311530	CATAGUASES	29.752,84
	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	58.238,38
	311860	CONTAGEM	78.348,31
	312090	CURVELO	69.235,72
	312160	DIAMANTINA	42.127,03
	312230	DIVINOPOLIS	75.502,49
	312610	FORMIGA	11.044,65
	312710	FRUTAL	24.068,68
	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	542.452,72
	312770	GOVERNADOR VALADARES	163.369,21
	312870	GUAXUPE	42.283,88
	313130	IPATINGA	125.940,40
	313170	ITABIRA	69.591,76
	313240	ITAJUBA	61.631,94
	313330	ITAOBIM	21.651,10
	313380	ITAUNA	40.506,18
	313420	ITUIUTABA	57.556,18
	313510	JANAUBA	77.785,62
	313620	JOAO MONLEVADE	67.684,59
	313670	JUIZ DE FORA	154.582,79
	313820	LAVRAS	62.891,77
	313940	MANHUACU	80.230,58
	314330	MONTES CLAROS	124.959,42
	314710	PARA DE MINAS	28.707,13
	314700	PARACATU	16.771,14
	314800	PATOS DE MINAS	75.109,11
	314810	PATROCINIO	51.137,53
	315120	PIRAPORA	28.545,29
	315180	POCOS DE CALDAS	38.252,94
	315210	PONTE NOVA	53.774,21
	315250	POUSO ALEGRE	63.930,01
	315700	SALINAS	36.248,66
	316250	SAO JOAO DEL REI	62.827,04
	316370	SAO LOURENCO	61.758,92
	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	41.024,06
	316720	SETE LAGOAS	65.769,95
	316860	TEOFILO OTONI	108.880,44
316930	TRES CORACOES	39.809,05	
317010	UBERABA	82.411,62	
317020	UBERLANDIA	191.877,16	
317040	UNAI	31.555,44	
317070	VARGINHA	58.529,68	
317130	VICOSA	50.535,01	
MS	500110	AQUIDAUANA	36.599,72
	500270	CAMPO GRANDE	292.175,34
	500320	CORUMBA	40.745,20
	500330	COXIM	19.425,24
	500370	DOURADOS	78.263,65
	500000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO DO SUL	47.268,42
	500630	PARANAIBA	30.604,34
	500830	TRES LAGOAS	25.901,15

MT	510180	BARRA DO GARCAS	50.171,50	
	510340	CUIABA	229.365,74	
	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	276.387,67	
	510760	RONDONOPOLIS	87.084,93	
PA	150080	ANANINDEUA	113.648,37	
	150140	BELEM	254.412,89	
	150240	CASTANHAL	90.749,89	
	150000	GESTAO ESTADUAL PARA	279.783,72	
	150420	MARABA	86.684,08	
	150680	SANTAREM	25.993,27	
	150812	ULIANOPOLIS	71.603,50	
PB	250400	CAMPINA GRANDE	247.984,29	
	250000	GESTAO ESTADUAL PARAIBA	113.715,59	
	250750	JOAO PESSOA	230.732,62	
	251620	SOUSA	44.801,05	
PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	2.043.855,54	
PI	220220	CAMPO MAIOR	94.275,41	
	220390	FLORIANO	119.999,79	
	220000	GESTAO ESTADUAL PIAUI	18.541,37	
	220770	PARNAIBA	81.968,44	
	220800	PICOS	145.076,82	
	221100	TERESINA	351.001,31	
PR	410140	APUCARANA	55.405,01	
	410430	CAMPO MOURAO	57.914,71	
	410550	CIANORTE	25.804,05	
	410690	CURITIBA	260.858,93	
	410830	FOZ DO IGUACU	100.265,81	
	410840	FRANCISCO BELTRAO	33.870,93	
	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	930.352,52	
	411370	LONDRINA	172.658,57	
	411520	MARINGA	144.773,07	
	411850	PATO BRANCO	25.099,44	
	412810	UMUARAMA	62.436,14	
	RJ	330010	ANGRA DOS REIS	56.024,96
330020		ARARUAMA	56.196,76	
330030		BARRA DO PIRAI	42.547,80	
330040		BARRA MANSA	9.127,52	
330045		BELFORD ROXO	155.787,84	
330070		CABO FRIO	56.973,57	
330100		CAMPOS DOS GOYTACAZES	112.156,99	
330170		DUQUE DE CAXIAS	173.470,24	
330190		ITABORAI	71.063,22	
330220		ITAPERUNA	57.381,89	
330227		JAPERI	46.962,18	
330240		MACAE	46.914,87	
330250		MAGE	61.524,88	
330320		NILOPOLIS	47.462,62	
330330		NITEROI	87.513,18	
330340		NOVA FRIBURGO	54.974,28	
330350		NOVA IGUACU	97.898,04	
330390		PETROPOLIS	50.400,56	
330414		QUEIMADOS	103.671,83	
330420		RESENDE	19.537,28	
330430		RIO BONITO	51.872,02	
330455		RIO DE JANEIRO	968.418,73	
330470		SANTO ANTONIO DE PADUA	48.700,04	
330490		SAO GONCALO	188.670,33	
330510		SAO JOAO DE MERITI	108.103,63	
330580		TERESOPOLIS	36.216,30	
330600		TRES RIOS	43.434,16	
330610		VALENCA	41.691,32	
330620		VASSOURAS	21.536,57	
330630		VOLTA REDONDA	57.225,04	
RN		240000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	694.720,02
RO		110004	CACOAL	48.894,24
		110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	183.919,84
		110012	JI-PARANA	69.658,98
		110030	VILHENA	43.207,59
RR		140000	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	88.665,94
RS		430210	BENTO GONCALVES	15.996,82
		430300	CACHOEIRA DO SUL	41.412,46
		430390	CAMPO BOM	35.855,28
	430460	CANOAS	26.389,15	
	430470	CARAZINHO	21.048,58	
	430510	CAXIAS DO SUL	60.675,87	
	430770	ESTEIO	28.480,56	
	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	813.721,40	
	430920	GRAVATAI	46.992,05	
	431140	LAJEADO	39.497,82	
	431330	NOVA PRATA	13.566,80	
	431340	NOVO HAMBURGO	41.372,63	
	431440	PELOTAS	88.892,51	
	431490	PORTO ALEGRE	294.122,35	
	431680	SANTA CRUZ DO SUL	37.964,12	
	431720	SANTA ROSA	29.107,98	
	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	16.679,02	
	431800	SAO BORJA	18.108,15	
	431870	SAO LEOPOLDO	38.108,53	
	432000	SAPUCAIA DO SUL	9.548,30	
	432240	URUGUAIANA	14.181,77	
	432250	VACARIA	27.434,85	
	432260	VENANCIO AIRES	25.248,83	
	SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	56.717,12
		420240	BLUMENAU	48.067,64
		420290	BRUSQUE	32.115,63
		420420	CHAPECO	56.951,16
		420430	CONCORDIA	18.628,51
		420460	CRICIUMA	71.805,17
		420540	FLORIANOPOLIS	29.461,53
		420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	331.207,58
		420820	ITAJAI	61.074,23
		420890	JARAGUA DO SUL	29.884,79
420910		JOINVILLE	124.451,51	
420930		LAGES	51.692,75	
421480		RIO DO SUL	49.725,83	
421580		SAO BENTO DO SUL	43.914,69	

SE	280030	ARACAJU	235.801,81
	280210	ESTANCIA	47.280,87
	280290	ITABAIANA	51.705,20
SP	350010	ADAMANTINA	28.458,15
	350160	AMERICANA	27.360,16
	350190	AMPARO	40.730,26
	350320	ARARAQUARA	81.714,48
	350330	ARARAS	30.308,06
	350400	ASSIS	38.902,77
	350450	AVARE	46.777,93
	350550	BARRETOS	59.839,30
	350570	BARUERI	57.185,20
	350590	BATATAIS	47.856,01
	350950	CAMPINAS	81.866,36
	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	39.448,03
	351050	CARAGUATATUBA	61.552,27
	351340	CRUZEIRO	24.803,16
	351440	DRACENA	36.417,97
	351620	FRANCA	36.121,69
	351640	FRANCO DA ROCHA	65.386,53
	350000	GESTAO ESTADUAL SAO PAULO	3.270.409,38
	351840	GUARATINGUETA	40.533,57
	351870	GUARUJA	51.413,90
	351880	GUARULHOS	211.509,06
	351907	HORTOLANDIA	38.633,87
	352050	INDAIATUBA	34.724,92
	352220	ITAPECERICA DA SERRA	67.612,39
	352240	ITAPEVA	69.522,05
	352340	ITATIBA	27.424,89
	352410	ITUVERAVA	37.055,35
	352430	JABOTICABAL	44.509,75
	352440	JACAREI	48.774,73
352530	JAU	56.774,39	
352670	LEME	29.722,96	
352690	LIMEIRA	45.841,78	
352900	MARILIA	70.540,37	
353080	MOJI-MIRIM	61.487,54	
353470	OURINHOS	40.160,10	
353800	PINDAMONHANGABA	59.801,96	
353870	PIRACICABA	79.712,70	
354100	PRAIA GRANDE	45.605,25	
354340	RIBEIRAO PRETO	204.059,64	
354390	RIO CLARO	37.911,84	
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	45.876,63	
354730	SANTANA DE PARNAIBA	71.045,79	
354780	SANTO ANDRE	67.585,00	
354850	SANTOS	52.633,89	
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	120.617,25	
354890	SAO CARLOS	57.085,61	
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	15.735,39	
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	34.264,31	
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	35.262,71	
355030	SAO PAULO	2.228.081,62	
355060	SAO ROQUE	14.749,44	
355100	SAO VICENTE	37.025,48	
355170	SERTAOZINHO	71.825,09	
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	168.916,44
TOTAL GERAL			R\$ 36.724.207,57